



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.982 DE 17 DE MAIO DE 1993

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, do Governo do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos e/ou de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica, no Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 3º - O convênio a que se refere a presente lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 59 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 17 de maio de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL